



# BambuSC

Associação Catarinense do Bambu

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO BAMBU, também designada pela sigla BambuSC, constituída em 02 de maio de 2005, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único** - A BambuSC goza de autonomia administrativa, financeira e política que exercerá na forma deste Estatuto.

**Art. 2º** - A BambuSC tem por finalidade desenvolver, dentro dos princípios da sustentabilidade, a cadeia produtiva do bambu e seus derivados no Estado de Santa Catarina, através de:

**I** - desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, cursos de treinamento, seminários, congressos e exposições;

**II** - apoio às atividades legislativas e normativas, aplicáveis aos mais diversos processos, produtos e serviços integrantes da cadeia produtiva;

**III** - promoção de eventos de intercâmbio técnico e cultural entre os seus associados e também com pessoas e entidades externas;

**IV** - prestação de serviços especializados de consultoria;

**V** - publicação de livros, revistas, filmes, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação;

**VI** - promoção de campanhas de conscientização e de divulgação.

**Parágrafo único** - A BambuSC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a BambuSC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único** - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - A BambuSC terá um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.



# BambuSC

Associação Catarinense do Bambu

**Art. 5º** - Para cumprir suas finalidades a BambuSC poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelas disposições deste Estatuto e pelo Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - Pode ingressar no quadro social da BambuSC todo indivíduo interessado, bem como pessoa jurídica devidamente constituída, residente ou com sede no país ou fora dele.

§ 1º - A BambuSC terá associados nas seguintes categorias: individuais, coletivos, estudantes e honorários.

§ 2º - São associados individuais as pessoas físicas maiores de idade e capazes que requerem sua admissão no quadro social e posterior aprovação da Diretoria da BambuSC.

§ 3º - São associados coletivos as pessoas jurídicas devidamente constituídas que através de representante legal requerem sua admissão no quadro social e posterior aprovação da Diretoria da BambuSC.

§ 4º - São associados estudantes àqueles indivíduos matriculados e freqüentando ensino de nível médio ou equivalente, universitário ou pós-graduação que requerem sua admissão no quadro social e posterior aprovação da Diretoria da BambuSC.

§ 5º - São associados honorários os indivíduos ou pessoas jurídicas que se distinguirem com louvor em alguma das finalidades da BambuSC, por indicação e aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral, com direito apenas a voz nas instâncias deliberativas da associação.

**Art. 7º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

**I** - votar e ser votado para os cargos eletivos;

**II** - participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

**III** - utilizar os serviços e benefícios oferecidos pela BambuSC.

§ 1º - Os direitos dos associados referidos nos § 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo 6º, deste Estatuto são pessoais e intransferíveis, não sendo permitido voto por correspondência ou procuração.

§ 2º - O associado coletivo terá direito a um único voto que seja manifestado por apenas um representante legal ou mandatário constituído por procuração específica, não sendo permitido voto por correspondência.

§ 3º - O gozo pleno dos direitos é vinculado ao cumprimento dos deveres do associado.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

**I** - cumprir e exigir o cumprimento das disposições estatutárias e regimentais;



# BambuSC

Associação Catarinense do Bambu

**II** - acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

**III** - pagar pontualmente a contribuição anual à BambuSC, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral, exceto os associados honorários que são isentos.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá diferenciar o valor da contribuição anual conforme a categoria do associado.

§ 2º - O desligamento voluntário do quadro social será aceito mediante pedido por escrito.

§ 3º - O desligamento definitivo, voluntário ou não, obriga o associado à quitação integral de eventuais débitos com a BambuSC.

**Art. 9º** - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou encargos contraídos pela BambuSC.

**Art. 10º** - Os associados poderão ser suspensos ou excluídos do quadro social por desrespeito ou infração das normas estatutárias ou regimentais.

§ 1º - Qualquer associado poderá requerer a suspensão ou exclusão de outro associado, expondo por escrito os motivos que a justifiquem, juntando provas que desejar, e será dirigido à Diretoria e submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º - A apreciação de falta ou ato praticado pelo associado que resulte em suspensão ou exclusão do quadro social será deliberado por Assembleia Geral, assegurando-se o pleno direito de defesa.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11º** - A BambuSC será administrada por:

**I** - Assembleia Geral;

**II** - Diretoria;

**III** - Conselho Fiscal;

**IV** - Unidade Regional.

§ 1º - A BambuSC pode vir a remunerar os cargos de Diretoria que atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da BambuSC, associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto a órgãos do Poder público.

**Art. 12º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da BambuSC, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13º** - Compete à Assembleia Geral:

**I** - eleger e destituir a Diretoria;



# BambuSC

Associação Catarinense do Bambu

**II** - eleger e destituir o Conselho Fiscal;

**III** – aprovar e desfazer a Unidade Regional;

**IV** - decidir sobre alteração do Estatuto e do Regimento interno;

**V** - decidir sobre a extinção da BambuSC, nos termos do artigo 34º;

**VI** - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

**VII** - estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

**VIII** - aprovar ou rejeitar a suspensão ou exclusão de associado.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

**I** - deliberar sobre a proposta de programação anual da Instituição apresentada pela Diretoria;

**II** - apreciar o relatório anual da Diretoria;

**III** - discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

**I** - pela Diretoria;

**II** - pelo Conselho Fiscal;

**III** - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 16º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da BambuSC e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§ 1º** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número.

**§ 2º** - Para destituir a Diretoria ou alterar o Estatuto da BambuSC é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 17º** - A BambuSC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 18º** - A BambuSC será administrada por uma Diretoria constituída por 4 (quatro) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.

**Parágrafo único** - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.



# BambuSC

Associação Catarinense do Bambu

**Art. 19º** - Compete à Diretoria:

- I** - aprovar ou rejeitar os pedidos de admissão de associados;
- II** - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da BambuSC;
- III** - executar a programação anual de atividades da BambuSC;
- IV** - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V** - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI** - contratar e demitir funcionários.

**Parágrafo único** - A Diretoria se reunirá, preferencialmente, pelo menos uma vez por mês.

**Art. 20º** - Compete ao Presidente:

- I** - representar a BambuSC judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III** - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V** - assinar cheques, balanços e outros títulos, que representam valores, direitos ou obrigações, juntamente com o Tesoureiro.

**Art. 21º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22º** - Compete ao Secretário:

- I** - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II** - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III** - manter atualizados a programação anual e cadastro de associados.

**Art. 23º** - Compete ao Tesoureiro:

- I** - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil da BambuSC;
- II** - pagar as contas da BambuSC;
- III** - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



# BambuSC

Associação Catarinense do Bambu

**IV** - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da BambuSC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

**V** - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;

**VI** - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**VII** - assinar cheques, balanços e outros títulos que representam valores, direitos ou obrigações, juntamente com o Presidente.

**Art. 24º** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**§ 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um novo membro escolhido pela Diretoria e eleito em Assembleia.

**Art. 25º** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - examinar os livros de escrituração da BambuSC;

**II** - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da BambuSC;

**III** - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela BambuSC;

**IV** - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**V** - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 26º** - As Unidades Regionais indicadas no Art. 5º poderão ser estabelecidas em um município representativo de cada uma das seis regiões administrativas do Estado de Santa Catarina, a saber: Grande Florianópolis. Norte, Oeste, Serrana, Sul e Vale do Itajaí.

**§ 1º** - A implantação das Unidades Regionais se dará conforme a demanda, mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a exigência mínima de 10 associados por Região.

**§ 2º** - A Administração de cada Unidade Regional será composta por dois cargos, a saber: 1 (um) Coordenador Regional e 1 (um) Secretário Regional, que serão definidos por meio de eleições regionais, que ocorrem junto das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, por um período conforme o parágrafo único do Art. 18.

**§ 3º** - Compete ao Coordenador e Secretário Regional:

**I** – elaborar e submeter à Diretoria a Programação Anual de Atividades da Unidade Regional;



# BambuSC

Associação Catarinense do Bambu

**II** – coordenar a execução da Programação Anual de Atividades da Unidade Regional;

**III** – elaborar e enviar à Diretoria o Relatório Anual da Unidade Regional;

**IV** – definir e publicar o calendário anual de reuniões mensais da Unidade Regional;

**V** – convocar e presidir as reuniões da Unidade Regional.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos membros da Diretoria até o preenchimento dos cargos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 27º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

**I** - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

**II** - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

**III** - doações, legados e heranças;

**IV** - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

**V** - contribuição dos associados;

**VI** - recebimento de direitos autorais;

**VII** - recebimento de honorários por serviços de consultoria prestados.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 28º** - O patrimônio da BambuSC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 29º** - No caso de dissolução da BambuSC, o respectivo acervo patrimonial será transferido a outra Organização da Sociedade Civil de Interesse Público qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 09.12.1999.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 30º** - A prestação de contas da BambuSC observará no mínimo:

**I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; **II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



# BambuSC

Associação Catarinense do Bambu

**III** - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

**IV** - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita de acordo com o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31º** - A BambuSC será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Hans J. Kleine**

Presidente/Gestão 2024-2026